



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Publicado no Diário Oficial nº 20.142, página 30 e 31 de 14/09/2015)

### RESOLUÇÃO n. 13/2015

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 71, I, do Regimento Interno da OAB/SC e considerando o disposto no inciso II do § 5º do artigo 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 13 do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Para exercer o direito de voto no pleito eleitoral de 16.11.2015, o advogado inadimplente deverá regularizar seu(s) débitos(s) até 15.10.2015.

**Art. 2º** Suspender a concessão de parcelamentos de débitos junto à OAB/SC, no período compreendido entre 15.10.2015 a 17.11.2015.

**Art. 3º** Parcelamentos anteriores conferem a condição de adimplentes somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso, até o dia 15.10.2015.

**Art. 4º** Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas vencidas.

**Art. 5º** Os Advogados suspensos por débito, conforme publicações de editais no Diário da Justiça, só poderão votar, quitando seu débito na rede bancária até o dia 15.10.2015.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis(SC), 09 de setembro de 2015.

*(original assinado)*

Tullo Cavallazzi Filho,  
Presidente.

Marcus Antônio Luis da Silva  
Vice-presidente

Ana Cristina Ferro Blasi  
Secretária Geral

Sandra Krieger Gonçalves  
Secretária Geral Adjunta

Luiz Mário Bratti  
Tesoureiro